



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 133

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 2.920, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel - Táxi, e dá outras providências.”*

Os dispositivos a serem revogados na Lei Municipal nº 2.920/2014 dizem respeito à exigência da comprovação do recolhimento da contribuição sindical dos permissionários, e à dispensa de utilização de taxímetro nos veículos de táxi durante os primeiros 05 (cinco) anos da vigência da Lei.

Isso porque, com o advento da reforma trabalhista promovida pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, houve alteração do art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho, e a contribuição sindical passou a ser facultativa.

Deste modo, apesar de a lei da reforma trabalhista entrar em vigor somente em meados de novembro de 2017, a intenção da revogação do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 2.920/2014 é adequar o texto da lei municipal à legislação federal.

Além disso, tem-se a intenção de revogar o art. 97 da Lei nº 2.920/2014, é fazer com que a instalação e utilização do taxímetro passe a ser obrigatória, antes de decorridos os primeiros 05 anos da vigência da Lei, o que ocorreria somente em agosto de 2019.

Impende ressaltar que esta alteração é fruto de diálogo com os taxistas lotados no ponto da Rodoviária, em reuniões ocorridas em 30 de maio e em 13 de junho de 2017, conforme Atas nº 02/2017 e 03/2017, cópia anexa.

Ademais, também decorre das constantes reclamações por parte dos usuários do serviço de táxi e dos próprios permissionários em relação aos preços praticados. A ideia é buscar respeito ao direito dos consumidores, sem prejuízo do serviço dos taxistas.

Dessarte, a utilização do taxímetro certamente diminuirá a ocorrência dos referidos problemas, tendo em vista que é um instrumento de medição confiável, tanto para o taxista como para o passageiro, pois o preço do serviço público de táxi tem que ser igual para todos. Os usuários do serviço precisam saber exatamente quanto vão pagar por determinado trajeto.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Com a implantação da obrigatoriedade do uso do taxímetro na frota de táxis do Município de Feliz, a Administração Municipal irá reavaliar, juntamente com os taxistas, as tarifas do serviço, a fim de estabelecer valores justos tanto para os prestadores do serviço, como para os usuários.

Por fim, informamos que os permissionários terão prazo de 90 dias para equiparem seus veículos com o taxímetro, a contar da data de publicação da lei de revogação do art. 97 da Lei nº 2.920/2014.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 04 de setembro de 2017.

Albano José Kunrath.
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 122 / 2017.

Revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 2.920, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel - Táxi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogado o art. 97 da Lei Municipal nº 2.920, de 31 de julho de 2014.

Art. 2.º Fica revogado o parágrafo único do art. 38 da Lei Municipal nº 2.920, de 31 de julho de 2014.

Art. 3.º Os permissionários do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel - Táxi terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para equipar o veículo com o taxímetro.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 04.09.2017

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.**